



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 844/2008

SÚMULA: INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A política municipal de fomento a economia popular integrara a política de desenvolvimento municipal de Terra Nova, e visara o fomento as empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão, sustentabilidade e economia.

Art. 2º – O setor da economia popular solidária e formado por empresas, cooperativas, redes de empreendimentos de autogestão que preencham cumulativamente os seguintes requisitos;

I – sejam organizados sob os princípios da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II – cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III – que tenham por instancia máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e a voto, e por instancias intermediarias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com a características de cada empreendimento;

IV – que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesse dos associados;

V – cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores usuários ou gestores;

VI – cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração;

§ 1º – Serão considerados ainda, integrantes da Economia Popular Solidária, como entidades de apoio, aqueles organizações e

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam a Economia Popular Solidária.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Fomentos as Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia popular Solidária.

I – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II – proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor da Economia Popular Solidária.

Art. 4º – São instrumentos da política Municipal de Fomento as Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular Solidária:

I – educação, formação e capacitação técnica para cooperação e autogestão;

II – assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;

III - apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular solidária;

IV - apoio à pesquisa, a inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

V - incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas e empresas de autogestão;

VI - apoio técnico e financeiro a recuperação e a reativação de empresas por trabalhadores;

VII - apoio jurídico e instituição a constituição de cooperativas e empresas de autogestão;

VIII – financiamento, incentivos e fomento a investimentos e a constituição de patrimônio;

IX - disponibilização de linhas de credito adequadas as especificidades das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, a disponibilização de garantias e a itens financiáveis;

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

X - cedência, sob a forma de comodato, de maquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio do município.

Art. 5º - A política municipal de Fomento as Cooperativas e as Empresas de Autogestão será implementada através de um Sistema Municipal,

com a finalidade de planejar e realizar a Política prevista nesta Lei, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares, através das seguintes instituições:

I – Município de Terra Nova, através de seus órgãos da administração direta e indireta;

II – Universidades, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;

III - Instituições Financeiras que disponibilizem linhas de credito;

IV - Entidades de apoio e outras entidades publica e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

Art. 6º - Os empreendimentos da Economia Popular Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e a fixação de atividades econômicas, conforme regulamentação, através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A preferência a que se refere o caput de vera ser especificada nas leis que tratam dos incentivos de suas regulamentações posteriores.

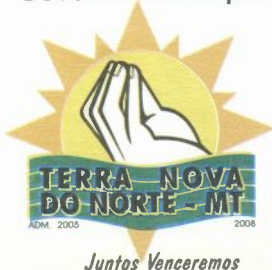
Art. 7º - O Município apoiara e promovera pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas as necessidades dos empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Art. 8º - A aplicação da Política Municipal de Fomento as Cooperativas e Empresas de Autogestão que integra a Economia Popular Solidária será organizada e acompanhada por um Conselho Municipal, de composição tripartite e paritária, formada por um representante do município, um das Entidades de Apoio e um dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - O conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e detalhar a Política Municipal de Fomento as Cooperativas e as Empresas de Autogestão;

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

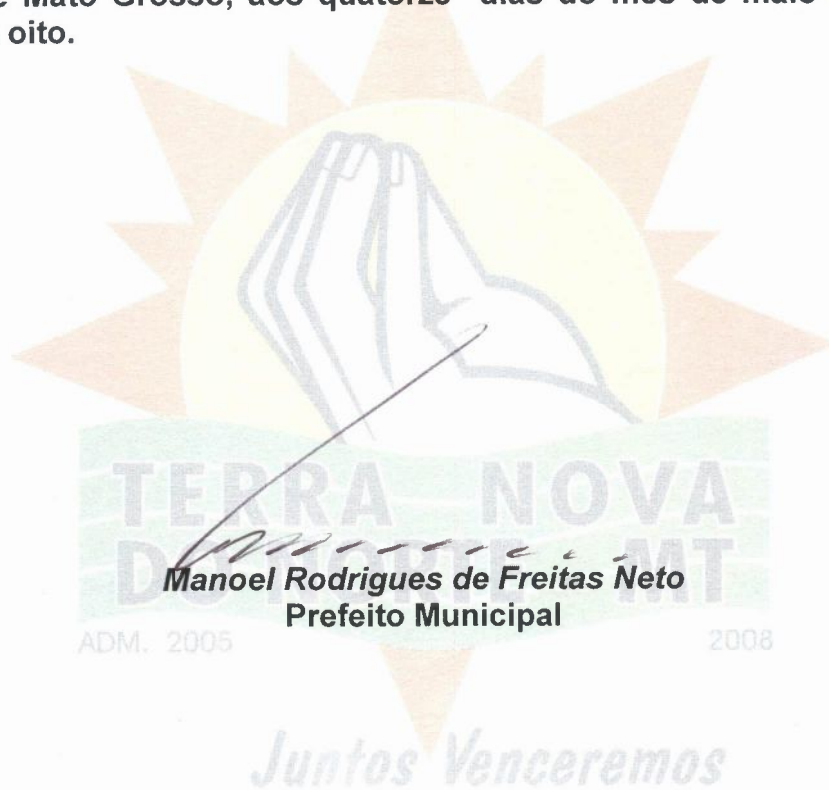
II – definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Política;

III – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

IV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

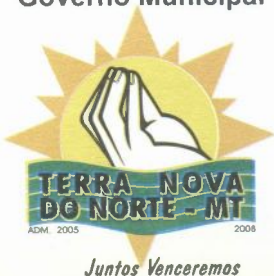


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

ADM. 2005

2008

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso